



PORTARIA

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Estado Bahia

Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

PORTARIA Nº 002/2019

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, do município de Santo Amaro, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.852/2010 de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011, tendo em vista o que consta no Processo **PR 001/2019** em 28/02/2018 referente à Licença Ambiental nº **LO-001/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a de **Licença de Operação - LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para **DERIVADOS DE PETRÓLEO SERGY LTDA**, com sede na Rua do Sinimbu nº36 município de Santo Amaro – Bahia, inscrito sob CNPJ CNPJ: 02.739.079/0001-00, para operação da atividade de **Posto de Vendas de Gasolina e Outros Combustíveis**, enquadrado no código E3.4, conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, localizada no mesmo endereço da sede, com coordenadas geográficas: 12°33'11.14"S e 38°42'06.52"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;
- II. Manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, especialmente se houver implantação de área de lavagem e abastecimento com GNV;
- III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP e canaletas evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentando semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;
- IV. Apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, semestralmente comprovante de entrega a empresa responsável pela coleta dos resíduos classe I, óleo queimado proveniente da troca de óleo, embalagens de óleo usado;

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com - agricultura.meioambiente@santoamaro.ba.gov.br



- V. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentando a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;
- VI. Realizar à limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando anualmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o relatório comprobatório com fotos;
- VII. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, os laudos de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinados por profissional habilitado e acompanhados de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);
- VIII. Enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com registro fotográfico, setor de Educação Ambiental, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- IX. Encaminhar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatórios comprobatórios com fotos da realização do PEA - Programa de Educação Ambiental, com promoção de ações de divulgação e realização de oficinas socioambientais, de acordo com o ANEXO I da Resolução CEPRAM nº 4610, de 27 de julho de 2018;

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 1.852/2010 que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com - agricultura.meioambiente@santoamaro.ba.gov.br